Illmo Exmo

Depois que tive a honra de dirigir a V. Ex.ª o meu officio n. 45, consegui as informaçoens que vou mencionar, sobre os encargos a que estão sugeitos os estrangeiros estabelecidos em Breme.

Ali, do mesmo modo que em Hamburgo, ninguem pode exercer qualquer profissão sem adquirir os direitos de cidadão prestando o seguinte juramento.

Traducção. Juro obedecer ao governo, nunca ser contra elle em nenhumas circumstancias difficeis ou perigosas em que se possa achar esta boa cidade, e guardar fidelidade ao senado e á municipalidade.

Prometto exercer qualquer emprego e satisfazer a todas as disposiçoens assentadas entre o senado e a communidade a 29 de agosto de 1806 relativamente aos titulos, officios e dignidades estrangeiras.

Não quero entrar em nenhuma sublevação, e si eu souber de praticas hostis premeditadas contra esta boa cidade, prometto denuncial-as pronta e fielmente ao senado.

Pagarei regularmente a taxa das portas, a sisa e os direitos de consummo em quanto estes mesmos direitos não forem abolidos pelo senado e municipalidade.

Prometto obedecer devidamente ao meu capitão e ás outras authoridades; trabalhar para o bem ser do se-

nado e da cidade, e desviar delles, tanto quanto eu puder, todas as perdas e damnos. Assim Deos me ajude nestas boas intenções.

Afora os deveres pecuniarios a que, por este juramento, os cidadãos se obrigam a satisfazer, ha ainda outros de diversas especies, e bem circumstanciadamente designados nos impressos, e marcados com os nos 1, 2 e 3, dos quaes porei aqui um extracto.

O impresso é relativo aos direitos d'alfandega. Quaesquer mercadorias, seja qual for a bandeira do navio que as conduz, pagam de importação $\frac{1}{2}$ por cento do seu valor conforme o preço da terra; e de exportação $\frac{1}{3}$ por cento do mesmo valor tal como o declara, debaixo de juramento, o seu proprietario. Neste particular o senado confia inteiramente na boa fé dos cidadãos. Ha tambem o chamado direito de transito, que se reduz a 4 grotes (36 Rs.) por cada 100 ℔ do peso bruto das mercadorias, que passam por Breme destinadas para outros lugares.

Mas alem de tudo isto percebe aquella republica pelos generos importados,

sob a bandeira hanoveriana	nada	
oldemburgueza		
bremeza	3/4 de grote (6 3/4 Rs.)	cada £. 300 t
anglo-americana		
britannica		
brasileira	1 1/2 grote (13 1/2 Rs.)	d.o
sueca		
dinamarqueza		
colombiana		
hespanhola		
portugueza		
francesa		

Quando os navios chegam em lastro, então pagam este ultimo direito pelos generos que exportam.

Resta-me accrescentar alguma cousa sobre os direitos de porto.

A pilotage do mar importa	no verão em	1 1/2 R. th.	por cada pé d'agua que demanda o navio
	no inverno	2 "	
A pilotage do rio, de Bremerlehe até Brake, e de volta, custa	no verão	42 grotes	d.o
	no inverno	64 "	
Si na sua sahida um navio se detem em Schweiburg para completar a carga, paga mais	no verão	24 "	d.o
	no inverno	36 "	

Querendo o capitão que um piloto fique
mais tempo a bordo deve fazer-lhe bom, no verão 48 gr. } por dia
no inverno 1 Rth }

Finalmente paga-se ao piloto

Por amarrar um navio ás estacas	1	"
Por desamarral-o	1	"
Para se pôr em terra	2	"
De viatico	2	"

NB. Cada Rth. de Breme vale pouco mais ou menos 648 Rs., e divide-se em 72 grotes.

No fim deste impresso são especificadas as mercadorias de transito sobre as quaes se percebe somente uma fracção da taxa correspondente.

O impresso nº 2 e o nº 3 são uma especie de pautas de differentes direitos. O primeiro mostra o que se deve pagar pelos bens immoveis e propriedades patrimoniaes; pela compra, venda ou troca de bens immoveis; para a limpeza e illuminação das ruas; pelas heranças; pela venda publica de moveis de toda sorte; &c. &c. O outro trata somente da accise — sobre os objectos importados para consumo da cidade.

Em casos particulares; quando, por exemplo, as rend
do estado não são sufficientes para cobrirem as suas despez
então recorre-se a contribuiçoens extraordinarias. Mas uma
tal medida é bem rara, e não pode ter lugar sem o consenti
mento do congresso civico. Nos ultimos 5 annos acontece
so uma vez exigir-se ½ por cento de todas as fortuna
particulares, o que todavia não é pouco.

A obrigação de alistar-se é tambem uma con
dição inherente ao goso dos direitos de cidadão Bremè

Em fim, com quanto possa ponderar o mi
nistro de Breme a favor de tudo que deixo exposto
nem por isso será menos para desejar que os
subditos brasileiros fiquem ali isentos de certas
vexaçoens sobre as quaes nada me resta a ajunta
ao que tive a honra de dizer a V. Ex.ª, quando tra
tei de objectos semelhantes no meu officio nu-
mero 45.

Deos guarde a V. Ex.ª Hamburgo 13 de janeiro
de 1829

Ill.mo Ex.mo Sr. Marquez de Inhambupe.

Antaquio Adolfo de Mello Mattz